



**EMENDA LEGISLATIVA N. 123/2025**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025**

Modifica o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapoá/SC, para o exercício financeiro de 2026".

Art. 1º Fica alterado o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026", para criação da ação **Fomento a Projetos Culturais - Selo Estadual/Federal**, no montante de **R\$ 4.040,00**.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à criação da ação serão transpostos da seguinte forma:

**ANULAÇÃO:**

<b>Ação:</b>	0004.0122.0003.2417 - Reserva para Emendas Parlamentares
<b>Órgão:</b>	19 - Secretaria da Fazenda
<b>Unidade:</b>	001 - Departamento de Finanças
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 4.040,00</b>

**SUPLEMENTAÇÃO:**

<b>Ação:</b>	Fomento a Projetos Culturais - Selo Estadual/Federal ( <i>Nova Ação</i> )
<b>Órgão:</b>	10 - Turismo e Cultura
<b>Unidade:</b>	001 Depto. Turismo
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 4.040,00</b>

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 88, de 15 de setembro de 2025 em Lei, nos termos do artigo 14 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 03 de dezembro de 2025.

**Ivan Pinto Da Luz - MDB**

*[assinado digitalmente]*

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



**JUSTIFICATIVA À EMENDA LEGISLATIVA N. 123/2025  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025**

A presente proposta de emenda visa criar mecanismos de apoio financeiro para projetos culturais que já possuem aprovação em leis de incentivo estaduais (PIC) ou federais (Rouanet), garantindo sua efetiva realização no município de Itapoá. Muitas vezes, projetos de excelência técnica e artística são aprovados em instâncias superiores, mas deixam de ser executados ou não chegam à nossa cidade por falta de um suporte local ou contrapartida mínima. Este investimento é estratégico: ao apoiar projetos com "selo" estadual ou federal, o município atua como um facilitador, multiplicando o impacto do recurso público. Com um aporte municipal reduzido, viabilizamos a atração de verbas externas significativas, movimentando a economia criativa, o turismo e garantindo uma programação cultural de alta qualidade para a população. Trata-se de uma ação de inteligência orçamentária defendida por este vereador, que busca valorizar o produtor cultural local e assegurar que Itapoá não perca oportunidades de receber grandes projetos por falta de articulação institucional. Diante do exposto, encaminho a presente Emenda Legislativa para apreciação dos Nobres Pares, solicitando que seja aprovada.

Câmara Municipal de Itapoá, 03 de dezembro de 2025.

**Ivan Pinto Da Luz - MDB**

*[assinado digitalmente]*

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>